



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1/97**

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 1/97, que atualiza a remuneração do prefeito e vice-prefeito, a partir de 1º de maio de 1997, de autoria da Mesa Diretora, foi aprovado na discussão regimental, sem emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja promulgado.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 1997.


Mariosan Rodrigues da Silva
Presidente


Eustáquio José da Silva
Secretário

Aprovado em 26/5/97


Presidente da Câmara



Projeto de Decreto Legislativo n.º 1/97

Atualiza a remuneração do prefeito e vice-prefeito, a partir de 1º de maio de 1997.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais,

Considerando que, de acordo com o Decreto Legislativo n.º 67, de 26 de agosto de 1996, que fixa a remuneração do prefeito e vice-prefeito para a presente legislatura, a atualização da remuneração dos agentes políticos é feita no mesmo percentual e data em que ocorrer o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, tendo por limite a variação do INPC, acumulada a partir de 1º de janeiro deste ano;

Considerando que, neste mês, foi concedido reajuste 10% sobre os vencimentos dos servidores municipais, mas que a taxa de variação acumulada do INPC/IBGE, a partir de janeiro deste ano, é de 2,56%;

Considerando, por fim, que a remuneração do prefeito e vice-prefeito devem sofrer atualização a partir do dia primeiro deste mês, aplicando-se, neste caso, o INPC/IBGE acumulado neste ano, que é o limite previsto no Decreto Legislativo fixador;

aprova o seguinte Decreto Legislativo:


Art. 1º. É a remuneração do prefeito atualizada para R\$ 2.034,79 (dois mil e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) e a do vice-prefeito para R\$ 508,69 (quinhentos e oito reais e sessenta e nove centavos), a partir de 1º de maio de 1997.


Art. 3º. As despesas com este Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.


Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 1997.


Mariosan Rodrigues da Silva
Presidente


Anidson Gabriel da Silva
Vice-Presidente


Eustáquio José da Silva
Secretário